



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. NETO EVANGELISTA**

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

**INSTITUI O DIA DE COMBATE
À DISCRIMINAÇÃO RACIAL
NO ÂMBITO DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

Art.1º Fica instituído o “Dia Estadual de Combate à Discriminação Racial”, a ser fixado anualmente no dia 13 de Novembro.

Art. 2º O “Dia Estadual de Combate à Discriminação Racial” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

Art. 3º A data poderá ser celebrada com atividades e campanhas que reforcem a importância no combate à discriminação racial, promovidas por instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”,
em São Luís, 18 de Setembro de 2025.**

**NETO EVANGELISTA
DEP. ESTADUAL**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. NETO EVANGELISTA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual de Combate à Discriminação Racial, a ser celebrado, anualmente, em 13 de Novembro, em consonância com a Lei Federal nº 1.390, de 1951, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial. Já no Estado do Maranhão, tal data faz referência a um crime praticado na cidade de Grajaú/MA pela então conhecida como “Baronesa de Grajaú”, contra um menor de idade negro.

Na segunda metade do século XIX, o Maranhão foi cenário de dois terríveis crimes dolosos contra a vida. O primeiro e não menos importante, foi cometido pelo Desembargador José Cândido do Pontes Visgueiro contra uma menor de 15 anos por quem nutriu uma paixão doentia e incontrolável. Já o segundo crime, que ganha maior destaque em tal proposição, ocorreu em 13 de novembro de 1876, três meses e três dias depois do primeiro, e fora praticado pela esposa do chefe do Partido Liberal, nomeado Presidente da província do Maranhão, a Senhora Anna Rosa Vianna Ribeiro, a “Baronesa de Grajaú” contra uma criança negra, de apenas oito anos de idade, que vivia sob sua autoridade, guarda e custódia. Ela o matou por absoluto desprezo, abandono, preconceito e perversidade e foi um crime que muito embora praticado contra um escravo, chocou a sociedade maranhense à época, pela maneira indigente como a vítima sucumbiu, mas, principalmente, por que desde àquela época os movimentos contra a escravidão no Maranhão já se manifestavam.

O Crime da Baronesa é uma obra literária do Desembargador José Eulálio Figueiredo de Almeida, e foi um crime que provocou enorme repúdio à sociedade pelo fato ter sido praticado contra uma vítima de apenas oito anos de idade, um escravo, criança indefesa, ingênuo e cativante com todos da localidade. Na época, a população não acreditava que aquela senhora rica, da sociedade, com todo poder que emanava seu



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. NETO EVANGELISTA**

esposo, pudesse sentar no banco dos réus por cometer um crime contra um escravo, algo tido pela legislação imperial como lícito. Contudo, não foi esse o desfecho! A Baronesa sentou no banco dos réus, mas fora absolvida perante o Júri.

A discriminação racial não apenas perpetua desigualdades sociais, mas também tem efeitos diretos e profundos na saúde da população afetada. Estudos mostram que pessoas que enfrentam discriminação racial estão mais propensas a experimentar problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Além disso, a discriminação pode levar a um acesso desigual a serviços de saúde, resultando em desfechos negativos em condições de saúde crônicas. Um exemplo é a anemia falciforme, que afeta predominantemente a população negra. Essa condição, que causa dor intensa e complicações sérias, é frequentemente exacerbada pela falta de acesso a tratamento adequado e pela discriminação institucional em ambientes de saúde. A conscientização sobre essas questões é necessária para que políticas públicas sejam implementadas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados de saúde dignos e de qualidade.

Ao longo das décadas, a legislação brasileira em relação ao combate à discriminação tem se expandido e se aprimorado, e o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, foi um avanço do tema no Brasil, sendo a primeira a tipificar a discriminação por raça e cor como crime, sujeitando os infratores à prisão e multa.

Assim, o objetivo da proposta é fomentar momentos de reflexão para toda a sociedade, despertando a atenção de governos, entidades civis e gestores de políticas públicas para a relevância do combate à discriminação racial no estado do Maranhão. Essa reflexão deve estimular a formulação de políticas públicas que caminhem para uma crescente conscientização sobre as diversas facetas da discriminação e a necessidade de mecanismos legais mais robustos para combatê-la. Contudo, a persistência da discriminação racial no Brasil demonstra que a legislação, por si só, não é suficiente. A efetiva aplicação das leis e a transformação das mentalidades são passos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. NETO EVANGELISTA**

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa e que esta mereça por parte de Vossas Excelências uma acolhida e posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”,
em São Luís, 18 de Setembro de 2025.**

**NETO EVANGELISTA
DEPUTADO ESTADUAL –**